

**PROCURADORIA GERAL**

**DECRETO Nº 030/2017**

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 222/2008, QUE CONCEDEU A INCORPORAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA MUNICIPAL ANA CLAUDIA DA SILVA BARACHO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que após análise da ficha financeira da servidora Ana Claudia da Silva Baracho, foi certificado pela Diretora de Recursos Humanos que até o dia 29 de dezembro de 2006, a servidora não recebeu gratificação na ordem de 50% sobre seu salário, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, nem 07 (sete) anos intercalados, contrariando a certidão emitida em 17 de março de 2008, pelo à época Secretário de Administração e Recursos Humanos, senhor Nelson Raposo Braga Neto, bem como o Parecer Jurídico emitido em 01 de abril de 2008, pelo senhor Robson Pinto Santos;

**CONSIDERANDO** que a servidora Ana Claudia da Silva Baracho não cumpriu o requisito primordial para concessão da incorporação nos vencimentos, estampado no Art. 1º da Lei Municipal nº 884/94, haja vista a mesma nunca ter percebido desta Prefeitura Municipal, gratificação ou comissão a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados;

**CONSIDERANDO** que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira, por meio da Portaria nº 222/2008, evidenciando a ilegalidade da mesma;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.031, de 29 de dezembro de 2006, dispõe, em seu artigo 3º, que *“É vedada a concessão da estabilidade financeira, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, exceto as anteriormente garantidas por Lei”*;

**CONSIDERANDO** que a partir de 30 de dezembro de 2006, a concessão da estabilidade financeira aos servidores municipais, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, foi feita sem qualquer fundamento legal, em descumprimento ao princípio da legalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que *“Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título”*;

## PROCURADORIA GERAL

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal dispõe que “os *acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores*”;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal pacificou que “A *norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)*”;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A *Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*”

**CONSIDERANDO** que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A *Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica anulada a Portaria nº 222 de 01 de abril de 2008, que concedeu estabilidade financeira à servidora Ana Claudia da Silva Baracho, incorporando o percentual de 50% sobre seu vencimento base.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE